

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18/2018

“CRIA no anexo I na Lei nº 383/96, 01 (uma) vaga do cargo de ANALISTA LEGISLATIVO”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica criada no anexo I da Lei nº 383 de 28 de março de 1.996, 01 (uma) vaga do cargo de ANALISTA LEGISLATIVO, como segue:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
Analista Legislativo	01	40 horas semanais	05	01	01

Parágrafo Único - Será incorporada ao vencimento a Parcela Destacada, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.703, de 25 de novembro de 2005.

Art. 2º - São atribuições do cargo:

- I – Confeccionar, quando solicitado, projetos de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, resoluções, decretos legislativos, atos da mesa, portarias e demais atos normativos;
- II – Elaborar, instruir, preparar e encaminhar documentos e expedientes referentes ao processo legislativo que lhe forem solicitados;
- III – Participar das reuniões e trabalhos das comissões multidisciplinares, técnicas, especiais e permanentes, controlar os prazos de tramitação das proposições e expedientes, bem como redigir os documentos que lhe for solicitado, ressalvados aqueles de natureza técnicas dos demais cargos existentes;
- IV – Corresponder com entidades públicas ou privadas sobre assuntos que possam trazer maiores subsídios para o desenvolvimento administrativo ou legislativo, que lhe forem solicitados;
- V – Colaborar no planejamento anual das atividades, na elaboração do plano de metas e do relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;
- VI – Inserir e atualizar, nas atividades que lhe competir, registros em bancos de dados e arquivos dos sistemas informatizados da Câmara;
- VII – Ter conhecimento do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e do processo legislativo;
- VIII – Organizar e realizar audiências públicas sobre a tramitação de proposições e matérias de interesse da Câmara Municipal, notadamente as que versarem sobre PPA, LDO e LOA, e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente, bem como prestar informações junto ao Tribunal de Contas;

- IX – Receber em seu nome os adiantamentos e os reembolsos para despesas de viagens, quando os mesmos forem para vereador ou presidente da Câmara, prestando contas junto a Tesouraria da Câmara Municipal;
- X – Prestar informações ao Tribunal de Contas em assuntos relacionados a secretaria da Câmara e ao processo legislativo;
- XI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - É pré-requisito para a investidura no cargo, além de outros exigidos em Lei, ter concluído curso de ensino superior, cujo diploma deve ser reconhecido pelo órgão competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de junho de 2018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

GÉRSON ARAÚJO
PRESIDENTE

FERNANDO BONARETI BETTI
1º SECRETÁRIO